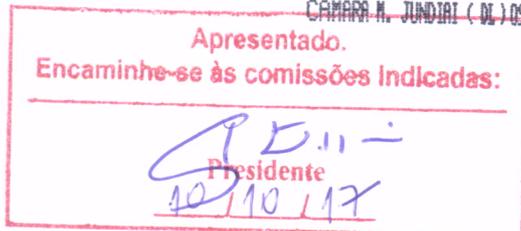


P 26212/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 09/04/2017 13:19 078172



PROJETO DE LEI N.º 12.388
(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Institui o **CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA**.

Art. 1º. É instituído, na região do Bairro Santa Clara, em toda a extensão das Avenidas Luiz Gobbo e Paulo Ferraz dos Reis, conforme indicado na planta anexa, o **CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA**.

Art. 2º. A implantação do circuito tem como objetivo:

I - disciplinar o uso dessas avenidas para ciclismo, maratona e pedestrianismo;

II - fomentar a prática de esportes;

III – conscientizar quanto ao uso sustentável dos recursos naturais;

IV – recuperar áreas degradadas;

V – fortalecer a cooperação entre o Poder Público e o cidadão, aglutinando interesses sociais, esportivos e ambientais na promoção do uso sustentável do território;

VI – estimular a parceria entre o Poder Público e organizações não-governamentais, comunidade em geral e empreendedores, visando à implantação de programas conjuntos;

VII – promover a segurança através de sinalização e informações;

VIII – promover a conscientização e educação quanto ao descarte de resíduos, ao cuidado com queimadas e à contaminação do solo, da água e do ar na região;

IX – promover a saúde e o bem-estar da população.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do circuito, a sociedade civil organizada poderá realizar iniciativas, com a colaboração do Poder Público, se o caso, no sentido de fomentar:

I – criação de ecopontos de descarte responsável de resíduos;



(PL n.º. 12.388 - fls. 2)

II – sinalização de trechos do circuito;

III – criação de infraestrutura adequada aos usuários, contando com água potável para hidratação;

IV – campanhas educativas e de conscientização para mitigar os impactos antrópicos na região;

V – outras ações que se fizerem necessárias para atender os objetivos descritos no art. 2º.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo legal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

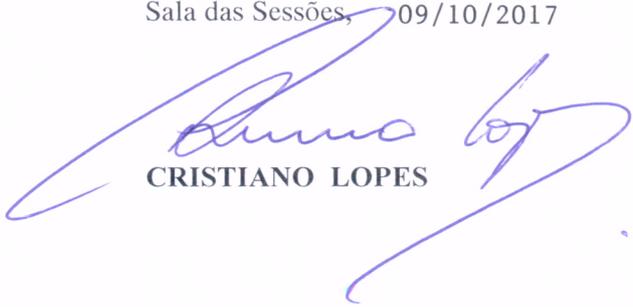
Justificativa

O trecho do **Circuito do Esportes Santa Clara** já é usado rotineiramente pelos ciclistas e adeptos da corrida de rua. O projeto de lei tem a finalidade de oficializar esta rota, gerando maior controle e segurança para quem pratica esportes e também aos pedestres, além de reforçar o uso sustentável do território e dos recursos naturais da região e recuperação de áreas degradadas.

Os usuários do local precisam de segurança e a regulamentação do trecho, com sinalização adequada e infraestrutura, será um avanço para minimizar os problemas enfrentados no local.

Por estas razões, apresento a presente propositura.

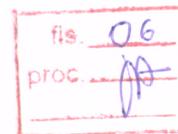
Sala das Sessões, 09/10/2017


CRISTIANO LOPES



fis

G H I J K L M N O P



P 27205/2017

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº. 01

PROJETO DE LEI Nº 12.388/2017

(Cristiano Lopes)

Prevê como objetivo a promoção do uso consciente e sustentável das
avenidas para as práticas que especifica e suprime previsão de
regulamentação.

1. No art. 2º, I:

Onde se lê: “*disciplinar o uso*”;

LEIA-SE: “*promover o uso consciente e sustentável*”.

2. Suprima-se o art. 4º, renumerando-se o artigo subsequente.

Justificativa

Esta emenda visa alterar a redação de um dos objetivos da lei, como forma de
melhor atender ao que se intenta com a instituição do Circuito, escopo principal da proposta, bem
como retirar do projeto a previsão de regulamentação da matéria, uma vez que se trata de promoção
outorgada à sociedade civil organizada, dispensando-se a regulamentação.

Sala das Sessões, 11/10/2017

CRISTIANO LOPES



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 378**

PROJETO DE LEI Nº 12.388

PROCESSO Nº 78.172

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei institui o **CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls.05/06.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

A presente iniciativa foi saneada pelo autor, conforme emenda de fls. 06, alterando o art. 2º, inciso I, que naquela forma ofendia ao princípio constitucional da separação dos poderes. A mesma emenda suprime o art. 4º, que trata da regulamentação pelo Executivo, que é ato intrínseco, inerente da própria administração.

PARECER:

Com o acolhimento da emenda, o projeto de lei em exame se nos afigurarà revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir o **CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA** com o objetivo de conceder aos ciclistas, pedestres e adeptos da corrida de rua, uma rota com maior controle e segurança.

Sanado o vício, e condicionado à aprovação da emenda, sob o espectro estritamente jurídico, não vislumbramos quaisquer impedimentos à regular tramitação do projeto de lei analisado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[Assinatura manuscrita]



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitava da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de outubro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito